



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 225/77 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.977

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JACIARA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.978”.

O Prefeito Municipal:
A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município para o exercício Financeiro de 1.978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CR\$ 17.656.300,00 (Dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e trezentos cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:	CR\$ 10.741.109,60
I. 1 - Receita Tributária	CR\$ 1.090.000,00
I. 2 - Receita Patrimonial	CR\$ 10.000,00
I. 3 - Receita Industrial	CR\$ 32.687,00
I. 4 - Transferências Correntes	CR\$ 9.471.422,60
I. 5 - Receitas Diversas	CR\$ 137.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$ 6.915.190,40
2.1 - Operações de Crédito	CR\$ 2.300.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$ 4.882.190,40
2.9 - Outras Receitas de Capital	CR\$ 130.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 17.656.300,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integrem esta lei e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	CR\$ 17.656.300,00
01 - Legislativo	CR\$ 758.300,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 3.744.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 2.860.000,00
09 - Energia e Recursos diversos	CR\$ 430.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	3.159.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	2.655.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	580.000,00
16 - Transportes	CR\$	2.970.000,00
99 - Reservas de contingências	CR\$	300.000,00

2 - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO..... CR\$ 17.656.300,00

01 - Câmara Municipal	CR\$	758.300,00
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$	2.399.000,00
03 - Divisão de Administração	CR\$	460.000,00
04 - Divisão de Finanças	CR\$	1.185.000,00
05 - Serviços M. de Energia Elétrica	CR\$	430.000,00
06 - Divisão de Viação, Obras, Transportes e Comunicações	CR\$	3.170.000,00
07 - Divisão de Educação e Cultura	CR\$	2.860.000,00
08 - Divisão de Saúde e Serviço Social	CR\$	1.935.000,00
09 - Divisão de Serviços Urbanos	CR\$	4.459.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito relativo a encargos com pessoal, utilizado como recursos, cancelamentos parciais ou total do valor constante no elemento da despesa 3260 - Reservas de Contingências.

I - Para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

II - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis e imóveis da Prefeitura considerados irreversíveis, inservíveis ou anti-econômicos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, Contratos e afins que importem no desenvolvimento, bem estar e interesse do Município, bem como receber bens móveis e imóveis em doações para realizações de obras públicas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime Trabalhista, pessoal técnico especializado para exercício de cargo ou função pública Municipal, que os exija.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo e Financiamentos, em qualquer estabelecimento de crédito, nos valores permitidos por Lei, que importem no desenvolvimento, bem estar e interesses do Município.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 - 11- 77

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de conformidade com a Legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração